

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 29/6/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, GEOF e à CAS

PL 565/99

Em 30/06/99

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Assessoria de Plenário

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a participação de cooperativas nos programas habitacionais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - Serão destinados até 50% (cinquenta por cento) dos imóveis de programa habitacional executado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, para atender as cooperativas habitacionais do Distrito Federal.

Art. 2.º - Será criada comissão constituída por representantes da Secretaria de Habitação, do IDHAB e da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF para análise e seleção das cooperativas sobre os aspectos jurídico, legal e financeiro.

Art. 3º - Para participar de programas habitacionais promovidos pelo Governo do Distrito Federal cooperativa deverá estar inscrita na Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

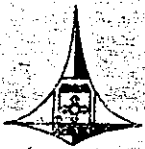
Protocolo Legislativo
PL n.º 565/1999
Fls. n.º 01 BIA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é destinar às cooperativas 50% (cinquenta por cento) dos imóveis de programa habitacional executado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB para atender as cooperativas habitacionais do Distrito Federal.

A Lei Orgânica Distrital dispõe que a ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de

04/24JUN/99 PM 5:08



ordenamento territorial e locais, especialmente quanto ao estímulo e incentivo à formação de cooperativas de habitação popular (art. 328). Esse apoio estatal é justificável eis que as cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua e responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição de seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelo seu semelhante.

Estimular a participação das cooperativas em programas habitacionais do governo, quando houver demanda de imóveis, é uma forma de incentivo fixado no art. 328 da Lei Maior local.

Por outro lado, legislar em matéria habitacional é da competência desta Casa, conforme disposição expressa no art. 58, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 565/1999
Fls. n.º 02

3FA